PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

(Projeto de Lei n.º 02/2016-CN)

ERRATA 01 AO RELATÓRIO APRESENTADO

(SUBSTITUTIVO AO PL Nº 2, DE 2016-CN)

Presidente: Deputado ARTHUR LIRA (PP/AL)

Relator: Senador WELLINGTON FAGUNDES (PR/MT)

Sublinhado: incluído no PL pelo Substitutivo

~~Tachado~~: excluído do PL pelo Substitutivo

Negrito sublinhado: incluído no Substitutivo por Adendo

~~Tachado duplo~~: excluído do Substitutivo por Adendo

ERRATA 01

(SUBSTITUTIVO AO PL N.º 2, DE 2016-CN)

1) Na Seção II do Anexo VII, inclua-se a seguinte emenda:

Emenda: 71160003 - Bancada da Paraíba

Programa: 2015 – Fortalecimento do Sistema Único de Saúde

Ação: NOVA: Implantação e Construção de Unidade Hospitalar da Rede Sarah em João Pessoa – Paraíba

Produto: 01 Unidade Construída

Parecer: Pela aprovação

2) No § 2º do art. 19:

Onde se lê:

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física, conforme constante do inciso XVII do Anexo I.

Leia-se:

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

3) No inciso III do § 4º do art. 3º:

Onde se lê:

III - transferências previstas no inciso IV do art. 12, limitadas à variação do índice oficial de inflação acumulado de janeiro a dezembro de 2016.

Leia-se:

III - transferências previstas no inciso XIV do art. 12, limitadas à variação do índice oficial de inflação acumulado de janeiro a dezembro de 2016.

4) No § 12 do art. 84:

Onde se lê:

§ 12. As admissões autorizadas no anexo específico previsto no **caput** ficam restritas, observado o disposto no § 6º:

Leia-se:

§ 12. As admissões autorizadas no anexo específico previsto no **caput** ficam restritas:

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

SENADOR WELLINGTON FAGUNDES

Relator do PLDO 2017